

**Resposta 30/03/2023 12:57:44**

UASG 090028 – TRF 2^a REGIÃO - ESCLARECIMENTO IX PE 13-23 EOF 160 Registro de preços visando aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2^a Região. Questionamento 1) No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, itens 01, 2 e 05 – Microcomputador, Microcomputador com wi-fi e notebook, subitem 4.1.13.1, 4.2.14.1 e 4.5.14.1 - Sistema Operacional, é mencionado: "Licença de uso do sistema operacional Windows 11 PRO x64 em português com direito de downgrade para Windows 10 PRO. A licença deverá estar gravada na BIOS, sendo possível visualizá-la através de comando no Windows.". Nos períodos de transições entre as versões do Windows a Microsoft possibilita a escolha de qual sistema operacional será ativado. Assim, para o caso deste edital temos duas possibilidades: a) O equipamento acompanhar a licença e sair de fábrica com o Windows 11 Professional 64 Bits instalado, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits sem custo. b) O equipamento acompanhar a licença do Windows 11 Professional 64 Bits com direito de downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits, saindo o equipamento instalado de fábrica obrigatoriamente com o Windows 10 Professional 64 Bits, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o upgrade para o Windows 11 Professional 64 Bits sem custo. Porém, esclarecemos que para o caso da letra b), a Microsoft anunciou recentemente aos fabricantes de microcomputadores que este tipo de licenciamento terá um acréscimo de 50% no custo em relação ao caso da letra a) para faturamentos a partir de 01/07/2023. Diante do exposto, entendemos que deverão ser fornecidos equipamentos com licença e sistema operacional Windows 11 Professional 64 Bits instalado de fábrica, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits sem custo. Está correto nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer. Resposta 01) Sim, está correto o entendimento, pretendemos receber os micros com o Windows 11 instalado com todos os seus drivers atualizados, sem a intenção de downgrade em produção. Questionamento 2) No item 7.7.6 do edital, é mencionado: "A diferença de diferença quanto em relação ao lance deverá ser de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.". A disputa de lances será pelo valor unitário do item, ou seja, o valor mínimo para cada lance de cada item será de R\$ 300,00, o que representa, por exemplo, uma redução de 5% no valor do item 01, baseada na estimativa de preço do edital. Esse valor é muito agressivo considerando que a disputa será no modelo "aberto" em que o licitante reduz seu preço até o valor mais baixo que consegue praticar e pode impossibilitar por exemplo de aplicar um último desconto e vencer a disputa num valor menor, como R\$ 50,00 ou até mesmo de R\$ 10,00, que representaria para Administração, somente nesse item uma redução de R\$ 1.050,00 no total. Dessa forma, solicitamos que sejam revistos os valores mínimos de lance para R\$ 10,00 por item. Resposta 02) O questionamento acima não é de cunho técnico, mas referente a direito administrativo, portanto foge a competência desta equipe. Questionamento 3) No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 2 Microcomputador com wi-fi e notebook, subitem 4.2.16.4 é solicitado: "Vir acompanhado de trava de segurança do tipo Kensington, com segredo configurável, de 1,8m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento.". Para aumentar a competitividade do certame e consequentemente maior economia para a Administração Pública, entendemos que serão aceitas travas de segurança com segredo único e com duas chaves, sendo que não haverá nenhum prejuízo para o usuário final. Nossa entendimento está correto? Resposta 3) Está incorreto, pois pede-se trava com segredo e não com chaves, portanto ficam mantidas as condições do edital. Questionamento 4) No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 5 – Notebook, subitem 4.5.6.1 é solicitado: "Módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0.". Para operações de criptografia temos o TPM disponível como um componente de silício discreto (CHIP) soldado na placa-mãe ou integrado no chipset (Intel PTT no caso de solução Intel). Outra opção de atendimento de criptografia TPM é integrada ao processador (AMD Firmware Trusted Platform Module - fTPM, no caso de solução AMD). O Windows, por exemplo, utiliza o TPM Chip, TPM Integrado ao chipset ou fTPM integrado ao processador da mesma forma. Para o Windows, não há vantagem funcional ou desvantagem em qualquer das opções. Desta forma, entendemos que por "subsistema de segurança TPM" será aceita qualquer uma das soluções acima já que todas oferecem as mesmas funções e características para o sistema operacional solicitado, além de software para utilização. Está correto nosso entendimento? Resposta 4) Sim. Questionamento 5) No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 1 – Microcomputador, subitem 4.1.7.2, é solicitado que: "Possuir duas conexões digitais DisplayPort sem o uso de adaptadores.". Para não haver restrição na participação de licitantes no certame, entendemos que também serão aceitas duas conexões digitais, sendo uma delas DisplayPort e a outra HDMI. Nossa entendimento está correto? Resposta 5) Não, pois a especificação técnica é mínima, ela visa atender a nossa realidade, procurando garantir compatibilidade e conexão com os diversos tipos de monitores que possuímos em nosso parque, portanto ficam mantidas as exigências das conexões elencadas no edital. Questionamento 6) Caso nosso entendimento anterior esteja correto, para atendimento do subitem 4.1.15.3: "Deverá ser fornecido um cabo adaptador DisplayPort para DVI macho com 1,8m (um metro e oitenta centímetros).", entendemos também que serão aceitos cabos adaptadores ou DisplayPort para DVI macho, ou cabo adaptador HDMI para DVI macho. Está correto nosso entendimento? Resposta 6) Não, conforme já respondido acima. Questionamento 7) No Edital item 10 - PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS: temos: "10.2.1. A bateria do notebook estará coberta pela garantia pelo mesmo prazo do equipamento." A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer: a. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 60 (sessenta) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento? b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 60 (sessenta) meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento? c. Caso nossos entendimentos anteriores não estejam corretos, entendemos que possivelmente será necessária a substituição de uma quantidade significativa das baterias durante os 60 (sessenta) meses de garantia e que isso irá gerar um custo elevado da garantia. Está correto o entendimento? Resposta 7a) : Não. O item do edital é claro, a garantia da bateria é igual ao do equipamento Resposta 7b) Não. Ficam mantidas as exigências do edital. Resposta 7c) : O fornecedor é que detém o conhecimento da qualidade do produto oferecido, bem como a experiência deste em uso. Logo, a elaboração de sua proposta deverá contemplar todos os

riscos possíveis, como a troca da bateria ou não ao longo deste período, conforme estipulado no item das condições de garantia. Questionamento 8) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento? Resposta 8) Sim, desde que a CONTRATADA comprove tecnicamente que os problemas acima elencados, foram originados pela CONTRATANTE, vide item do edital abaixo: "10.15. Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, "experiência" dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados" Questionamento 9) Considerando que o edital em apreço é regido pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2022 (preâmbulo do edital); considerando que a partir do dia 01º/abril/2023 entrará em vigor a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, questiona-se: (a) A(s) contratação(ões) decorrente(s) do certame (contratos/empenhos/ordens de fornecimento) em apreço deverá(ão) ser realizada(s) exclusivamente sob a égide das Leis Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2022, normalmente até o final da vigência da ARP/contrato, seja para órgãos participantes, seja para órgãos não-participantes. Está correto nosso entendimento? Resposta 9) Sim. O edital em apreço é regido pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2022 (preâmbulo do edital); A(s) contratação(ões) decorrente(s) do certame (contratos/empenhos/ordens de fornecimento) em apreço deverá(ão) ser realizada(s) exclusivamente sob a égide das Leis Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2022. (b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, por gentileza esclarecer qual será a legislação de regência para a(s) contratação(ões) decorrente(s) do certame (contratos/empenhos/ordem de fornecimento) depois de 31/março/2023, inclusive indicando legislações estaduais/municipais novas, correlatas à Lei 14.133/2021. Questionamento 10) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018. Resposta 10) Sim. Durante as fases da licitação, serão aceitos os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), conforme Lei nº 13.726/2018. Questionamento 11) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo TRF da 2º Região, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento? Resposta 11) Sim. Questionamento 12) No item 4 do Edital - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 4.2 menciona: "A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio de PROPOSTA, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital, até a data e horários marcados para abertura da sessão pública, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no VALOR UNITÁRIO DO ITEM COTADO, conforme de Planilha de Especificação e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet. (art. 26 do Decreto 10.024/19)". Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo II do edital, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados etc. Nossa entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer. Resposta 12) Proposta e documentos serão enviados conforme item 4.2 "A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio de PROPOSTA, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital, até a data e horários marcados para abertura da sessão pública, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no VALOR UNITÁRIO DO ITEM COTADO, conforme de Planilha de Especificação e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet. (art. 26 do Decreto 10.024/19) Questionamento 13) Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do Comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto solicitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado, sendo que a descrição completa já estará sendo anexada no portal. Nossa entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto. Resposta 13) Sim. Questionamento 14) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato. Resposta 14) A quantidade de equipamentos que será adquirida será informada pelo setor técnico no decorrer processo. Questionamento 15) No item 19 do edital - DAS SANÇÕES, subitem 19.6 temos que: "Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais constantes do Edital e Termo de Referência, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais de 1(um) item obrigatório concomitantemente". Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e

adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas no percentual de entre 0,1% e 0,5% sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor do contrato. Nosso entendimento está correto? Resposta 15) A Contratada deverá observar e cumprir as regras constantes do Edital/Contrato. A competência para aplicação das sanções é competência da autoridade superior. Questionamento 16) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto? b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: scsouza@positivo.com.br e fgomes@positivo.com.br. Resposta 16) As respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.gov.br/compras>. Francisco Duarte Pregoeiro

[Fehar](#)

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO - TRF2 / RJ - PE 13/2023 ABERTURA: 31/03/2023 - 11:30 *** RESPOSTA POSITIVO ***

José Bernardo de Figueiredo Ciríaco

qua 29/03/2023 16:37

Para: Ricardo de Schueler e Silva Filho <ricardo.silva@trf2.jus.br>; tssetecd <tssetecd@trf2.jus.br>; Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>;

Cc: Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval <m.lucia@trf2.jus.br>; tscoocon-aquisicoes <tscoocon-aquisicoes@trf2.jus.br>;

Prioridade: Alta

Caro Pregoeiro,

Em atendimento, seguem as respostas aos questionamentos da **Positivo**:

" 1) No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, itens 01, 2 e 05 – Microcomputador, Microcomputador com wi-fi e notebook, subitem 4.1.13.1, 4.2.14.1 e 4.5.14.1 - Sistema Operacional, é mencionado: "Licença de uso do sistema operacional Windows 11 PRO x64 em português com direito de downgrade para Windows 10 PRO. A licença deverá estar gravada na BIOS, sendo possível visualizá-la através de comando no Windows.". Nos períodos de transições entre as versões do Windows a Microsoft possibilita a escolha de qual sistema operacional será ativado. Assim, para o caso deste edital temos duas possibilidades:

a) O equipamento acompanhar a licença e sair de fábrica com o Windows 11 Professional 64 Bits instalado, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits sem custo.

b) O equipamento acompanhar a licença do Windows 11 Professional 64 Bits com direito de downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits, saindo o equipamento instalado de fábrica obrigatoriamente com o Windows 10 Professional 64 Bits, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o upgrade para o Windows 11 Professional 64 Bits sem custo.

Porém, esclarecemos que para o caso da letra b), a Microsoft anunciou recentemente aos fabricantes de microcomputadores que este tipo de licenciamento terá um acréscimo de 50% no custo em relação ao caso da letra

a) para faturamentos a partir de 01/07/2023. Diante do exposto, entendemos que deverão ser fornecidos equipamentos com licença e sistema operacional Windows 11 Professional 64 Bits instalado de fábrica, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits sem custo. Está correto nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento, pretendemos receber os micros com o Windows 11 instalado com todos os seus drivers atualizados, sem a intenção de downgrade em produção.

2) No item 7.7.6 do edital, é mencionado: "A diferença de diferença quanto em relação ao lance deverá ser de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.". A disputa de lances será pelo valor unitário do item, ou seja, o valor mínimo para cada lance de cada item será de R\$ 300,00, o que representa, por exemplo, uma redução de 5% no valor do item 01, baseada na estimativa de preço do edital. Esse valor é muito agressivo considerando que a disputa será no modelo "aberto" em que o licitante reduz seu preço até o valor mais baixo que consegue praticar e

pode impossibilitar por exemplo de aplicar um último desconto e vencer a disputa num valor menor, como R\$ 50,00 ou até mesmo de R\$ 10,00, que representaria para Administração, somente nesse item uma redução de R\$ 1.050,00 no total. Dessa forma, solicitamos que sejam revistos os valores mínimos de lance para R\$ 10,00 por item.

RESPOSTA: O questionamento acima não é de cunho técnico, mas referente a direito administrativo, portanto foge a competência desta equipe.

3) No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 2 Microcomputador com wi-fi e notebook, subitem 4.2.16.4 é solicitado: “Vir acompanhado de trava de segurança do tipo Kensington, com segredo configurável, de 1,8m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento..”. Para aumentar a competitividade do certame e consequentemente maior economia para a Administração Pública, entendemos que serão aceitas travas de segurança com segredo único e com duas chaves, sendo que não haverá nenhum prejuízo para o usuário final. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Está incorreto, pois pede-se trava com segredo e não com chaves, portanto ficam mantidas as condições do edital.

4) No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 5 – Notebook, subitem 4.5.6.1 é solicitado: “Módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0.”. Para operações de criptografia temos o TPM disponível como um componente de silício discreto (CHIP) soldado na placa-mãe ou integrado no chipset (Intel PTT no caso de solução Intel). Outra opção de atendimento de criptografia TPM é integrada ao processador (AMD Firmware Trusted Platform Module - fTPM, no caso de solução AMD). O Windows, por exemplo, utiliza o TPM Chip, TPM Integrado ao chipset ou fTPM integrado ao processador da mesma forma. Para o Windows, não há vantagem funcional ou desvantagem em qualquer das opções. Desta forma, entendemos que por “subsistema de segurança TPM” será aceita qualquer uma das soluções acima já que todas oferecem as mesmas funções e características para o sistema operacional solicitado, além de software para utilização. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

5) No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 1 – Microcomputador, subitem 4.1.7.2, é solicitado que: “Possuir duas conexões digitais DisplayPort sem o uso de adaptadores.”. Para não haver restrição na participação de licitantes no certame, entendemos que também serão aceitas duas conexões digitais, sendo uma delas DisplayPort e a outra HDMI. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, pois a especificação técnica é mínima, ela visa atender a nossa realidade, procurando garantir compatibilidade e conexão com os diversos tipos de monitores que possuímos em nosso parque, portanto ficam mantidas as exigências das conexões elencadas no edital.

6) Caso nosso entendimento anterior esteja correto, para atendimento do subitem 4.1.15.3: “Deverá ser fornecido um cabo adaptador DisplayPort para DVI macho com 1,8m (um metro e oitenta centímetros).”, entendemos também que serão aceitos cabos adaptadores ou DisplayPort para DVI macho, ou cabo adaptador HDMI para DVI macho. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, conforme já respondido acima.

7) No Edital item 10 - PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS: temos: “10.2.1. A bateria do notebook estará coberta pela garantia pelo mesmo prazo do equipamento.” A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo

<https://correioweb.jfrj.jus.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkADhjYmEwMDZhLWIxMTEtNGQ0NC05NDE3LTg0MzQyM2ExM...> 2/8

seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 60 (sessenta) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, o item do edital é claro, a garantia da bateria é igual ao do equipamento.

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 60 (sessenta) meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, ficam mantidas as exigências do edital.

c. Caso nossos entendimentos anteriores não estejam corretos, entendemos que possivelmente será necessária a substituição de uma quantidade significativa das baterias durante os 60 (sessenta) meses de garantia e que isso irá gerar um custo elevado da garantia. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: O fornecedor é que detêm o conhecimento da qualidade do produto ofertado, bem como a experiência deste em uso. Logo, a elaboração de sua proposta deverá contemplar todos os riscos possíveis, como a troca da bateria ou não ao longo deste período, conforme estipulado no item das condições de garantia.

8) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, desde que a CONTRATADA comprove tecnicamente que os problemas acima elencados, foram originados pela CONTRATANTE, vide item do edital abaixo:

"10.15. Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, "experiência" dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados"

9) Considerando que o edital em apreço é regido pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2022 (preâmbulo do edital); considerando que a partir do dia 01º/abril/2023 entrará em vigor a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, questiona-se:

(a) A(s) contratação(ões) decorrente(s) do certame (contratos/empenhos/ordens de fornecimento) em apreço deverá(ão) ser realizada(s) exclusivamente sob a égide das Leis Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2022, normalmente até o final da vigência da ARP/contrato, seja para órgãos participantes, seja para órgãos não-participantes. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Questionamento relativo ao direito administrativo, portanto foge a competência desta equipe técnica.

(b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, por gentileza esclarecer qual será a legislação de regência para a(s) contratação(ões) decorrente(s) do certame (contratos/empenhos/ordem de fornecimento) depois de 31/março/2023, inclusive indicando legislações estaduais/municipais novas, correlatas à Lei 14.133/2021.

RESPOSTA: Idem acima, questionamento relativo ao direito administrativo, portanto foge a competência desta equipe técnica.

10) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

RESPOSTA: Idem aos questionamentos anteriores, questionamento relativo ao direito administrativo, fora da nossa esfera técnica.

11) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo TRF da 2º Região, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Questionamento referente ao processo licitatório, portanto fora do escopo desta equipe técnica.

12) No item 4 do Edital - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 4.2 menciona: "A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio de PROPOSTA, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital, até a data e horários marcados para abertura da sessão pública, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no VALOR UNITÁRIO DO ITEM COTADO, conforme de Planilha de Especificação e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet. (art. 26 do Decreto 10.024/19)". Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo II do edital, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados etc. Nossa entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA: Idem acima, trata-se de questionamento referente ao processo administrativo licitatório, portanto fora do escopo desta equipe técnica.

13) Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado, sendo que a descrição completa já estará sendo anexada no portal. Nossa entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

RESPOSTA: Questionamento referente ao sistema licitatório, portanto fora do escopo desta equipe técnica.

14) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

RESPOSTA: Trata-se de questionamento gerencial, não de cunho técnico, de qualquer modo, numa ARP, a CONTRATANTE não é obrigada a definir a quantidade mínima por pedido.

Lembramos também que com a EC-95/2016 que definiu o "teto dos gastos", os gestores públicos passaram a ter um orçamento muito limitado, reduzindo em larga escala as aquisições de equipamentos de microinformática desde então. Mas o fato, é que há uma demanda reprimida.

15) No item 19 do edital - DAS SANÇÕES, subitem 19.6 temos que: "Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais constantes do Edital e Termo de Referência, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais de 1(um) item obrigatório concomitantemente". Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas no percentual de entre 0,1% e 0,5% sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor do contrato. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Questionamento de cunho administrativo, foge ao escopo técnico desta equipe.

16) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Questionamento de cunho administrativo, foge ao escopo técnico desta equipe.

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: scsouza@positivo.com.br e fgomes@positivo.com.br. "

RESPOSTA: Idem imediatamente acima.

Atenciosamente,
Bernardo Ciríaco.

TRIBUNAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO - TRF2.
Seção de Tecnologia de Dispositivos Corporativos - SETECD.
Rua do Acre, 80 - sala 605 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20081-000.
Tel.: 55-21-2282-7704.

De: Ricardo de Schueler e Silva Filho
Enviado: terça-feira, 28 de março de 2023 18:28
Para: tssetecd
Cc: Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval; tscoocon-aquisicoes
Assunto: Enc: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO - TRF2 / RJ - PE 13/2023
ABERTURA: 31/03/2023 - 11:30

Srs.

Segue abaixo e-mail com pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Positivo Tecnologia**.

Processo: TRF2-EOF-2022-00160 [Aquisição de microcomputador, monitor e notebook]

Att.

Ricardo de Schueler e Silva Filho

COOCON - Coordenadoria de Orçamento e Contratos

STI - Secretaria de Tecnologia da Informação

Justiça Federal 2^a região

 (21) 98579-8292

 ricardo.silva@trf2.jus.br

De: Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>
Enviado: terça-feira, 28 de março de 2023 17:39
Para: coocon@trf2.jus.br
Assunto: Enc: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO - TRF2 / RJ - PE 13/2023
ABERTURA: 31/03/2023 - 11:30

TRF 2^a REGIÃO - ESCLARECIMENTO IX

PE 13-23 EOF 160

Registro de preços visando aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2ª Região.

Prezados,
Encaminho pedidos de esclarecimentos para fins de manifestação.
Francisco Duarte
Pregoeiro

De: Sheila Cristina De Souza <scsouza@positivo.com.br>

Enviado: terça-feira, 28 de março de 2023 16:35

Para: Comissão Permanente de Licitação

Cc: Francini Gomes De Oliveira; Andre Luis Herzog; Daniel Moura Goncalves; Rafael Leandro Dos Santos; leonardo@mc1000.com.br; jose.vitorino@mc1000.com.br

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO - TRF2 / RJ - PE 13/2023

ABERTURA: 31/03/2023 - 11:30

AO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
Proc. nº TRF2-EOF-2022/160

Prezados Senhores,
POSITIVO TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, para fins de participação na licitação em referência, requer esclarecimentos conforme documento em anexo.
Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Favor confirmar o recebimento deste,

Atenciosamente,

SHEILA CRISTINA DE SOUZA

Analista de Propostas

Negócios Instituições Públicas

Positivo Tecnologia S.A.

✉ scsouza@positivo.com.br

📞 41 2118-7492

POSITIVO
TECNOLOGIA

www.positivotecnologia.com.br

**TECNOLOGIA PARA
IMPULSIONAR VIDAS**



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo, devendo informar ao remetente e eliminar a mensagem definitivamente de seu sistema. A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis violações às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone 0800 724 8337.

**Resposta 30/03/2023 14:35:48**

TRF 2^a REGIÃO - ESCLARECIMENTO X PE 13-23 EOF 160 Registro de preços visando aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2^a Região . Questionamento 1.) Nos termos do "9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou o fornecimento de produtos similares de cada item ofertado". Entendemos que o Objeto da licitação é abrangente, neste contexto a fim de garantir a comprovação de aptidão técnica mínima estabelecida no edital e a contratação de empresas realmente aptas para a execução do objeto licitado, entendemos que a comprovação se dará pela apresentação de atestados correlatados ao ITEM arrematado comprovando o quantitativo de 50%, assim, não sendo válido para a administração a apresentação de atestados de itens e insumos que não possuam natureza relacionada a estes e em quantidades inferiores a 50%. Nossa entendimento está correto? Resposta 01) Não há pré-julgamento. Atestado será apresentado conforme exigência estabelecida no item : 9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou o fornecimento de produtos similares de cada item ofertado. Francisco Duarte Pregoeiro

Fechar

ESCLARECIMENTO PE 13/2023(OP- 47368)

VIXBOT <edital@vixbot.com.br>

ter 28/03/2023 21:16

Para:Comissão Permanente de Licitação <cpl@trf2.jus.br>;

AO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

PE 13/2023

Prezado Sr. Pregoeiro,

A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, **após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão**, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

ESCLARECIMENTO

1. Nos termos do “9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou o fornecimento de produtos similares de cada item ofertado”. Entendemos que o Objeto da licitação é abrangente, neste contexto a fim de garantir a comprovação de aptidão técnica mínima estabelecida no edital e a contratação de empresas realmente aptas para a execução do objeto licitado, entendemos que a comprovação se dará pela apresentação de atestados correlatados ao ITEM arrematado comprovando o quantitativo de 50%, assim, não sendo valido para a administração a apresentação de atestados de itens e insumos que não possuam natureza relacionada a estes e em quantidades inferiores a 50%. Nosso entendimento está correto?

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Maria Eduarda Ribeiro



Departamento Governo

E-mail: edital@vixbot.com.br

Tel (+55) 61 – 3968.9990

www.vixbot.com.br



Imprima com responsabilidade, preserve o meio ambiente !!!